

Lei Municipal Nº 689/2018.

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Girau do Ponciano, a decretar como área de utilidade e interesse público o imóvel que especifica para fins de construção de uma Praça Pública no Povoado Poço e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar como área de utilidade e interesse público e desapropriar de forma amigável ou judicialmente, em nome do município, o imóvel da área de 66,36 tarefas ou 0,0240 hectares ou 239.73 m², localizado no Povoado Poço, zona rural do Município de Girau do Ponciano cujos limites e confrontações são as seguintes: no ponto P01, de coordenadas N 586,75m e E 1.770,89m; deste segue confrontando com a RUA 'B', com azimute de 89°53'54,58" por uma distância de 23,70m, até o ponto P02, de coordenadas N 586,79m e E 1.794,59m; deste segue confrontando com o reservatório, com azimute de 12°29'50,60 por uma distância de 4,16m, até o ponto P03, de coordenadas N 590,85m e E 1.795,49m; deste segue confrontando com a RUA 'A', com azimute de 299°49'38,81" por uma distância de 17,00m, até o ponto P04, de coordenadas N 599,30m e E 1.780,74m; deste segue com azimute de 262°23'27,20 por uma distância de 10,30, até o ponto P05, de coordenadas N 597,94 e E 1.1170,53m; deste segue confrontando com a RUA 'C', com azimute de 178°09'54,49" por uma distância de 11,20m, até o ponto P01, cuja a posse atualmente, pertencente a Sr. FRANCISCO ALVES BISPO, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrita no CPF/MF n.º 903.308.384-15, registrada na SSP/AL sob o n.º 1205-788, residente e domiciliado no Povoado Poço, Zona Rural, s/n, Girau do Ponciano/AL.

§ 1º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de termo de acordo administrativo de compra e venda e posterior registro no serviço notarial e registral deste município.

§ 2º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.



§ 3º Juntamente com a área acima descrita serão repassados ao Município de Girau do Ponciano os bens móveis que guarnecem as dependências dos prédios eventualmente erigidos no imóvel.

Art. 2º O terreno descrito no art. 1º é necessário para a construção de uma Praça Pública para atender à população que reside no referido Povoado e adjacências.

Art. 3º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo na alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei no 3.365, de 26 de setembro de 1940, mediante o pagamento do montante nas condições avençadas no termo do negócio jurídico a ser lavrado e assinado pelas partes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

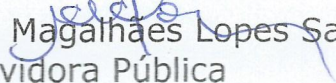
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 27 de dezembro de 2018.


David Ramos de Barros
Prefeito


José Carlos de Azevedo
Secretario de Municipal Gestão pública

A presente Lei foi, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Mural da sede da Prefeitura, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018).


Marquelaine Magalhães Lopes Santos
Servidora Pública